CONTRATO Nº 669/2021

Contrato Administrativo para “Aquisição de material hospitalar”, que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **POLYMEDH EIRELI**, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** – Secretário Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e três de Abril, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **POLYMEDH EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 63.848.345/0001-10, Inscr. Municipal: 53477, Insc. Estadual: 15.160.219-0, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 4547 Ianetama, Castanhal, PA, CEP: 68.745-000, representada pela Sra. **MARLENE MARIANO GRIPP**, brasileira, portador(a) do CPF nº 243.721.962-53 e Carteira de Identidade nº 1322142 SSP/PA, residente e domiciliado na Av. dos Universitários, SN, Cond. Santa Lídia – APTO 302 – Bloco 13, Bairro Jaderlândia, Castanhal PA, CEP: 68.746-360, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM

* 1. Este Contrato tem por fundamento, Dispensa de Licitação nº. 7/2021-00024 de 20 de Abril de 2021, devidamente homologado em 28 de abril de 2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

* 1. As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos;
	2. Considerando a natureza comercial e a urgência da solicitação, a aquisição, se enquadra dentro das normas constantes no Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, combinado com o Decreto Municipal nº 023 republicado em 07 de Abril de 2021.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

* 1. “Aquisição de teste rápido para serem utilizados na triagem dos profissionais de saúde, pacientes que apresentarem sintomas com quadro clínico sugestivo ao covid-19 e população em geral”.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de **R$ 331.046,50** (Trezentos e trinta e um mil quarenta e seis reais e cinquenta centavos),conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

* 1. O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
	2. A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;
	3. A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.
	4. As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-970.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO

* 1. **DA ENTREGA**
		1. Entregar os itens, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, n°. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra recebido.
		2. Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.
		3. Arcar com os Custos referentes ao transporte dos itens.
		4. Entregar os itens somente por meio de Transportadora Autorizada.
	2. **DO PAGAMENTO**
		1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
		2. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
		3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA.
		4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
		5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
		6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
		7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
		8. A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
		9. A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

* 1. A vigência do referido contrato será de 28 de Abril de 2021 a 25 de Agosto de 2021, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos § 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

* 1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
		1. Exercício 2021
		2. Atividade 0802.103021001.2.065 Operacionalização do Programa de Prevenção e Enfrentamento do Covid 19
		3. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
		4. Subelemento 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar
		5. Valor de R$ 331.046,50 (trezentos e trinta e um mil quarenta e seis reais e cinquenta centavos)
		6. **RECURSO:** C/C: 54.300-4 - COVID

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA

* 1. Garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.
	2. A garantia inclui a substituição dos materiais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.
	3. Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

* 1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
		1. Emitir e Encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra emitida pelo setor demandante e assinada pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeito Municipal.
		2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
		3. Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
		4. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra - ordem de compra, conforme o item 10.1.1.
		5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste contrato;
		6. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
		7. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
		8. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
		9. Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.
	2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
		1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições deste contrato, Termo de Referência, seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
		2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
		3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;
		4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93;
		5. Manter, durante o prazo de vigência do contrato à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
		6. Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.
		7. Deverá apresentar registro do produto emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do Diário Oficial da União;
		8. Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos na cláusula da entrega e nas seguintes condições:
1. Embalagem: Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação.
2. Rotulagens e Manuais: Todos os produtos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e manuais todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.
3. Lote: O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
4. Validade dos Produtos: Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
5. Prazo de Validade: O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.
	* 1. Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE

* 1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO

* 1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
	2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelos servidores LOMAR LOUREIRO GARUZZI – matrícula n° 962037, nomeados através da PORTARIA Nº 012/2021/SEMS/G.SEC, do dia 03 de fevereiro de 2021, publicada em 04 de fevereiro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
	3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
		1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
		2. Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
		3. Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
		1. Manter comportamento inadequado, afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
		2. Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;
		3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
		4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
		5. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
		6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato. 13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
	2. As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.
	3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

* 1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos art. 78 e 79 da Lei 8666/93, em especial nos seguintes casos:
		1. Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;
		2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
		3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV- DO FORO

* 1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

* 1. Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
	2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 28 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**MARINALDO MARTINS FERREIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATANTE

POLYMEDH EIRELI

 **MARLENE MARIANO GRIPP**

CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. TESTEMUNHA: 2 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**ANEXO I**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00024**

**CONTRATO Nº 669/2021**

**OBJETO: “Aquisição de teste rápido para serem utilizados na triagem dos profissionais de saúde, pacientes que apresentarem sintomas com quadro clínico sugestivo ao covid-19 e população em geral”.**

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

044597 LANCETA PARA LANCETADOR - CX 100UND - Marca.: MEDLEV CAIXA 70,00 4,950 346,50

 ENSONH

 Formato universal compatível com a maioria dos

 lancetadores existentes.

850516 TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 (ANTICORPOS) IgG/Igm - Ma UNIDADE 7.000,00 25,900 181.300,00

 rca.: ABBOTT

850517 TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 (ANTÍGENOS)Ag - Marca.: A UNIDADE 3.000,00 49,800 149.400,00

 BBOTT

 VALOR GLOBAL R$ 331.046,50

Paragominas/PA, 28 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**MARINALDO MARTINS FERREIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATANTE

POLYMEDH EIRELI

 **MARLENE MARIANO GRIPP**

CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. TESTEMUNHA: 2 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Nome: Nome:

CPF: CPF: